



Viana Consultoras

CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 49.223.551/0001-03 | OAB/CE 3592



§§

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. Meirelles (2001, p. 185). §§

## PARECER SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS / LOCAÇÕES DE IMÓVEIS

Prezado cliente, este documento refere-se ao Parecer Inicial, fundamentado no artigo 26, que versa do Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLA LACERDA VIANA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



REQUERENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através dos Agentes de Contratação, nomeados por Portaria Específica, tombada sob o nº 927, de 19 de abril de 2023, distribuído pelo servidor responsável.

Escritório de Assessoria Jurídica contratado para fins de emissão de pareceres sobre licitações e processos administrativos, entre outras finalidades, qual seja CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB-CE 3592, neste ato com parecer deliberado e assinado por sua representante legal, Carla Lacerda Viana, OAB/CE 37.380, ou pela colaboradora Carla Jéssica Rocha de Brito, OAB-CE 44.760, conforme subscrição ao final do presente parecer jurídico:



REQUERIDA:



LEGISLAÇÃO UTILIZADA: LEI ANTIGA



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó - Mocó - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

## *1. Relatório*

Veio para análise dessa Assessoria Jurídica os autos do processo acima identificado, realizado na égide da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26.

### **- SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS.**

a) Opção por Licitar pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores ou pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Analisando as normas Municipais, identificamos a existência do Decreto nº 47/2023, no qual essa Administração Municipal obedeceu ao determinado em referido artigo ao identificar, logo no prenúncio do certame, qual lei iria vigorar no referido processo, cumprindo, assim, o objetivo do referido artigo legal.

### b) Pesquisas de Preços.

Ato contínuo, identificou-se Laudo de Avaliação expedido conforme exige a norma cogente, e cotação do proprietário do imóvel correspondendo ao mesmo.

São as ocorrências que restam relatar, em caráter preliminar.

## *2. Sobre o Processo Administrativo*

Analisando os autos do presente processo, verifico passo a passo, o artigo 26 da norma em referência:



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó - Mocó - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Obedecido.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; **Não se aplica**

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; **Consta**

III - justificativa do preço. **Consta**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. - **Não se aplica.**

a) Do Saneamento do Processo Administrativo.

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice no processo ou deformidade à norma cogente, desde que observe a autoridade competente todos os documentos anotados.

### *3. Sobre a Minuta do Termo de Contrato*

A análise do Termo de Contrato da Licitação, na antiga norma, deve pressupor os seguintes requisitos, anotados ao artigo 92 da Lei Federal nº 8.666/93 e seguintes:



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó – Mocó – Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**a) Do Saneamento da Peça de Minuta do Termo Contratual.**

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice na Minuta Contratual ou deformidade à norma cogente.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLA LACERDA VIANA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó - Mocó - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

#### 4. Do Direito

A incumbência confiada à essa Assessoria Jurídica, no tocante ao exercício exclusivo das atividades de consultoria, reclama um constante aprimoramento intelectual que deve se refletir no teor das manifestações emanadas e, o que é mais importante, conjugar-se aos mesmos esforços empreendidos pelos consulentes para, em afinada sintonia, garantir a lisura dos atos administrativos e dos processos analisados.

Veja-se que o Tribunal de Contas da União recentemente reiterou que o trabalho dos órgãos jurídicos não pode se pautar em meras manifestações *pró-forma*, genéricas e demasiadamente sucintas. Trata-se do Acórdão n. 1.485, órgão julgador: Plenário, Relator o Ministro Augusto Sherman, Sessão de 26 jun. 2019. Eis o que a Corte assentou no dispositivo do acórdão:

BC

**Acórdão:**

[...]

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 – ambos TCU - Plenário;

DD

Esse é o propósito da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, em que se fundamenta essa extensão de efeitos, *in verbis*:



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó - Mocó - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

66

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. 99

Por fim, a responsabilidade pela observância de todas as restrições deste parecer, e de outras que os casos concretos sugerirem, é exclusiva da administração, e em razão dela ou pelo prejuízo eventualmente causado poderão responder os agentes envolvidos, caso se utilizem do parecer referencial de forma irregular ou sem a devida prudência, perícia ou atenção necessárias.

## *5. Considerações Finais*

Após análise holística do processo administrativo na forma em que se encontra e todos os seus anexos, abstenha-se essa Secretaria Municipal da locação de imóveis sem verificação



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.06.01**

**OBJETO: Locação de um imóvel situado na FZ Mocó - Mocó - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.**

da possibilidade de existência de outros mais econômicos que atendam as necessidades em voga. Não obstante, não antevejo nos autos mácula à legislação capaz de impedir o seguimento da contratação, com as ressalvas pertinentes ao seguimento da contratação, na forma prenotada na cláusula 3ª. S.m.j.

Fortaleza - CE, 06 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLA LACERDA VIANA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

